Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

OPEN ACCESS

doi.org/10.51891/rease.v12i11.32876

DESAFIOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ATUAM NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

CHALLENGES OF SOCIAL WORKERS' PROFESSIONAL PRACTICE IN CIVIL SOCIETY ORGANIZATIONS OPERATING WITHIN THE BASIC SOCIAL PROTECTION FRAMEWORK OF BRAZIL'S SOCIAL ASSISTANCE POLICY

Brenda Chapiama de Souza[1]
Lineia Souza da Silva[2]
Anny Letícia Pereira Coêlho[3]

RESUMO: Esse artigo buscou analisar os desafios enfrentados pelo assistente social no exercício profissional nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam na Proteção Social Básica da Política de Assistência Social no Brasil. A pesquisa é de natureza qualitativa e bibliográfica, fundamentada na análise de livros, artigos científicos, legislações e documentos sobre a Política de Assistência Social, as OSCs e o Serviço Social, com consultas às bases SciELO, Portal de Periódicos da CAPES, BDTD e Google Acadêmico. O estudo justifica-se pela necessidade de compreender as particularidades do trabalho profissional desenvolvido nesses espaços, considerando a crescente participação das OSCs na execução de serviços socioassistenciais e os desafios presentes no cotidiano profissional. Os resultados provenientes da pesquisa evidenciam que a inserção do assistente social nas OSCs da Proteção Social Básica ocorre em um contexto marcado por diferentes possibilidades de atuação, mas também por desafios relacionados às condições de trabalho, às demandas sociais apresentadas pelos usuários, à articulação com a rede socioassistencial e à efetivação dos direitos sociais. Dessa forma, evidencia-se a importância da atuação profissional crítica e comprometida com os princípios ético-políticos do Serviço Social e com a consolidação da Assistência Social enquanto política pública de direito.

Palavras-chave: Organizações da Sociedade Civil. Proteção Social Básica. Assistência Social. Assistente Social.

ABSTRACT: This article aimed to analyze the challenges faced by social workers in their professional practice within Civil Society Organizations (CSOs) that operate in Basic Social Protection under Brazil's Social Assistance Policy. The research is qualitative and bibliographic in nature, based on the analysis of books, scientific articles, legislation, and documents addressing the Social Assistance Policy, CSOs, and Social Work, with searches conducted in the SciELO, CAPES Journal Portal, Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD), and Google Scholar databases. The study is justified by the need to understand the particularities of professional practice developed in these settings, considering the growing participation of CSOs in the provision of social assistance services and the challenges encountered in everyday professional practice. The findings indicate that the integration of social workers into CSOs operating in Basic Social Protection takes place within a context

[1] Discente da Pós-Graduação em Assistência Social e Família. Centro Universitário FAMETRO (CEUNI-FAMETRO).
[2] Discente da Pós-Graduação em Assistência Social e Família. Centro Universitário FAMETRO (CEUNI-FAMETRO).
[3] Orientadora, Centro Universitário FAMETRO (CEUNI-FAMETRO). Assistente Social pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Mestre em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia (PPGSS/UFAM).

marked by diverse professional opportunities, but also by challenges related to working conditions, the social demands presented by service users, coordination with the social assistance network, and the realization of social rights. Thus, the importance of professional practice that is critical and committed to the ethical-political principles of Social Work and to the consolidation of Social Assistance as a public policy and a social right is emphasized.

Keywords: Civil Society Organizations. Basic Social Protection. Social Assistance. Social Worker.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda os desafios do exercício profissional do assistente social nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam no âmbito da Proteção Social Básica da Política de Assistência Social, considerando compreender os desafios que permeiam o cotidiano de trabalho dos assistentes sociais nessas instituições, considerando as atribuições e competências profissionais, as condições institucionais e de trabalho, a autonomia profissional e as demandas apresentadas pelos usuários.

A participação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) na Política de Assistência Social ocorre de forma complementar à atuação estatal, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contribuindo para a oferta de serviços socioassistenciais. Na Proteção Social Básica, essas organizações desenvolvem ações voltadas à prevenção de vulnerabilidades e riscos sociais, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à garantia de direitos, conforme as diretrizes estabelecidas pela LOAS (Lei nº 8.742/1993) e pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

É nessa organização da política que se insere a participação das OSCs, que, de forma complementar e integrada ao SUAS, também podem ofertar serviços socioassistenciais, contribuindo para a proteção social nos territórios. Desse modo, a atuação dessas organizações deve estar articulada às diretrizes do SUAS e comprometida com a garantia dos direitos sociais, e não de forma pontual ou de caráter filantrópico.

A participação das OSCs na oferta de serviços socioassistenciais também está relacionada às transformações nas relações entre Estado e sociedade civil. Nesse debate, Montaño (2002) problematiza a expansão do chamado terceiro setor e a transferência de responsabilidades sociais para organizações da sociedade civil, evidenciando as contradições presentes nessa relação. Embora essas organizações possam contribuir para ampliar a oferta e o alcance das ações de proteção social, sua participação não deve representar a substituição da responsabilidade estatal na garantia dos direitos sociais, mas precisa ser compreendida dentro dos limites e das contradições que permeiam a relação entre o público e o privado.

A escolha da temática justifica-se pela necessidade de compreender as particularidades, contradições e desafios do exercício profissional do assistente social nas OSCs que atuam na Proteção Social Básica, considerando as condições de trabalho, a autonomia profissional, as demandas dos usuários e os limites institucionais, como a insuficiência de recursos, a instabilidade das parcerias e a sobrecarga de atividades, bem como suas repercussões na efetivação dos direitos sociais.

Diante dessa realidade, estabelece-se como objetivo geral analisar os principais desafios enfrentados pelo assistente social no exercício profissional nas OSCs que atuam na Proteção Social Básica da Política de Assistência Social. Para tanto, foram definidos os seguintes objetivos específicos: compreender a inserção das OSCs na Proteção Social Básica e suas implicações para o exercício profissional do assistente social; analisar as atribuições, competências e particularidades do trabalho do assistente social nas OSCs que atuam nesse âmbito; e problematizar os principais desafios presentes no exercício profissional nesses espaços sócio-ocupacionais.

Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, de natureza básica, caráter exploratório e descritivo e abordagem predominantemente qualitativa, desenvolvida por meio do levantamento e da análise de produções científicas, legislações e documentos disponíveis nas bases SciELO, Google Acadêmico, Portal de Periódicos da CAPES e BDTD, relacionados ao exercício profissional do assistente social nas Organizações da Sociedade Civil e à Política de Assistência Social.

O estudo está organizado em três eixos: a Política de Assistência Social, a Proteção Social Básica no SUAS e a participação das OSCs; o exercício profissional do assistente social nesses espaços, considerando suas atribuições e competências; e as condições de trabalho, os desafios e as possibilidades de atuação profissional diante das demandas sociais e das contradições institucionais.

Por fim, espera-se que os resultados provenientes da revisão sistemática possibilitem uma compreensão ampliada sobre o trabalho do assistente social no terceiro setor no Brasil, evidenciando os principais desafios institucionais, éticos, políticos e técnico-operativos que permeiam a atuação profissional. Pretende-se identificar as condições que influenciam o desenvolvimento do trabalho, as limitações presentes nos espaços sócio-ocupacionais e as estratégias utilizadas pelos profissionais para responder às demandas sociais.

2 MÉTODOS

O presente estudo caracterizou-se como uma pesquisa bibliográfica, de natureza básica, caráter exploratório e descritivo e abordagem predominantemente qualitativa, tendo como objetivo analisar os desafios enfrentados pelo assistente social no exercício profissional nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam na Proteção Social Básica no Brasil.

O levantamento bibliográfico foi realizado nas bases SciELO, Google Acadêmico, Portal de Periódicos da CAPES e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), utilizando descritores como "Assistência Social", "Proteção Básica", "Assistente Social", "Terceiro Setor", "Organizações da Sociedade Civil". Foram priorizadas publicações dos últimos dez anos (2016–2026), considerando artigos, dissertações e teses que abordaram a atuação profissional nas OSCs, suas atribuições, condições de trabalho, desafios e possibilidades de intervenção.

A análise do material selecionado foi realizada por meio da leitura, organização e categorização temática dos conteúdos, considerando aspectos como inserção profissional, atribuições e competências, condições de trabalho, autonomia e projeto ético-político do Serviço Social, visando possibilitar a compreensão dos desafios e as possibilidades do exercício profissional nas OSCs no Brasil, contribuindo para o debate sobre as condições de trabalho e a defesa dos direitos sociais.

3 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO TERCEIRO SETOR NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1 A política de assistência social, a proteção social básica no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a participação das organizações da sociedade civil (OSCs)

A Política Nacional de Assistência Social (2004) define a assistência social como uma política de proteção social não contributiva, destinada a garantir o atendimento às necessidades da população que dela necessitam, sem condicionar uma contribuição prévia (BRASIL, 2004, p. 15).

No entanto, para compreender essa política é fundamental conhecer como foi constituída, pois antes de se tornar um direito a assistência social era vista como caridade, e foi a partir da Constituição Federal Brasileira de 1988 que essa perspectiva mudou, passando a ser um direito do cidadão e dever do Estado.

Segundo Sposati (2009), a CF/88, ao garantir os direitos humanos e sociais como responsabilidade estatal, implantou mudanças para a sociedade brasileira, introduzindo a seguridade como um guarda-chuva que abriga três políticas de proteção social: saúde, previdência e a assistência social. As constituições anteriores já reconheciam o papel da previdência social em garantir a maior parte das atenções da legislação social do trabalho, no entanto, foi essa constituição que estabeleceu a assistência social como parte da seguridade social, e como política pública de direito.

Embora a CF/88 tenha reconhecido a assistência social como política de direito, foi somente em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), lei nº 8.742 que a política foi regulamentada, a qual destaca como objetivo fundamental para organização da assistência social no Brasil, conforme seu artigo 1º, que:

> Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um marco na trajetória da Política de Assistência Social brasileira, estruturando uma nova organização para a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Sua construção foi impulsionada pelas deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social de 2003, que estabeleceu como prioridade a implantação de um sistema único para a gestão da política. Nesse processo, a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004, e da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), em 2005, foram de suma importância para estruturar e regulamentar esse modelo de gestão.

A partir dessa organização, a Política de Assistência Social passou a estruturar sua oferta de proteção por meio de níveis de complexidade. Nesse campo, a LOAS (1993) estabelece que a Proteção Social Básica (atua na prevenção de vulnerabilidades e riscos sociais) e a Proteção Social Especial (atende indivíduos e famílias que vivenciam situações de risco social ou violação de direitos) são ofertadas de forma integrada pela rede socioassistencial, composta por entes públicos e entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS (BRASIL, 1993, art. 6º-B).

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Proteção Social Básica, tem a finalidade de prevenir situações de risco por meio de estímulos de potencialidades, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Direcionado à população que se

encontra em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, e/ou, fragilização de vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2004).

A organização da Proteção Social Básica dispõe de serviços socioassistenciais definidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, que determina três serviços no nível de proteção: o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (BRASIL, 2009), conforme o quadro a seguir:

Quadro 1 – Serviços da Proteção Social Básica do SUAS

SERVIÇO	FINALIDADE
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	O PAIF realiza um trabalho social continuado com famílias, visando fortalecer sua função protetiva, prevenir a ruptura de vínculos, garantir o acesso a direitos e melhorar a qualidade de vida. Desenvolve potencialidades e fortalece os vínculos familiares e comunitários por meio de ações preventivas, protetivas e proativas, incluindo atividades culturais.
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV	O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado conforme os ciclos de vida dos usuários, com o objetivo de complementar o trabalho social com famílias e prevenir situações de risco social. Por meio de intervenções planejadas, promove trocas culturais, socialização, sentimento de pertencimento, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de desenvolver capacidades e potencialidades para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.
Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.	O serviço busca prevenir situações que possam ocasionar o rompimento dos vínculos familiares e sociais, garantindo direitos e promovendo a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e idosas, considerando suas necessidades e potencialidades, além de prevenir riscos, exclusão e isolamento social.

Fonte: Elaboração própria com base na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009).

A oferta desses serviços ocorre por meio da rede socioassistencial, constituída por unidades públicas e entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS. Assim, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, estabelece, em seu artigo 3º, que são consideradas entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que atuam no atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos dos usuários da política de assistência social, de forma continuada, permanente e planejada (BRASIL, 1993). Dessa forma, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) passam a integrar a discussão sobre a oferta dos serviços socioassistenciais, no que se refere às parcerias estabelecidas com o poder público para a execução de ações no âmbito da Proteção Social Básica.

As entidades de atendimento, no art. 3º, § 1º são aquelas que:

> [...] de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

Assim, os serviços socioassistencias prestados pelas entidades de atendimento não devem desenvolver ações improvisada ou isoladas, mas de forma contínua e planejada, com objetivos definidos e estratégias que atendam às necessidades dos usuários. É necessário desenvolver um trabalho que envolva o acompanhamento das famílias, a identificação de suas demandas e a construção de estratégias que contribuam para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais e para o acesso aos seus direitos.

Já as entidades de assessoramento, no art. 3º, § 2º são aquelas que:

> [...] prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

Em relação ao assessoramento desenvolvido pelas OSCs para o fortalecimento da organização coletiva dos usuários da política de assistência social, por meio de ações de formação, capacitação de lideranças e incentivo à participação nos espaços de mobilização e controle social. Essas ações podem envolver oficinas sobre direitos socioassistenciais, apoio à organização de associações comunitárias, formação de representantes de usuários e incentivo à participação nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

E as entidades de defesa e garantia de direitos, no art. 3º, § 3º são aquelas que:

> [...] prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

Já as OSCs que atuam na defesa e garantia de direitos devem ir além da oferta de serviços socioassistenciais, envolvendo ações de proteção, reivindicação e efetivação dos direitos dos usuários. Nesse sentido, essas entidades podem desenvolver campanhas de combate à violação de direitos, prestar orientação sobre o acesso às políticas públicas, apoiar usuários na busca por atendimento junto aos órgãos de defesa de direitos e promover ações de enfrentamento às desigualdades sociais.

Dessa forma, a legislação reconhece diferentes formas de atuação das organizações da sociedade civil no campo da assistência social, estabelecendo funções que abrangem desde a

oferta de serviços até o fortalecimento da participação social e a defesa de direitos, que devem seguir as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), como forma de assegurar que as entidades e organizações atuem em conformidade com as normativas e diretrizes da política de assistência social.

3.2 O terceiro setor na política de assistência social: relações entre Estado e sociedade civil

A partir dos dispostos na LOAS (1993) constata-se que as entidades e organizações de assistência social podem desenvolver ações de garantia de direitos, atendendo as demandas sociais da população, com programas e projetos destinados a indivíduos em vulnerabilidade e risco social.

Assim, a oferta dos serviços socioassistenciais também envolve a participação das OSCs, atuando na execução de ações voltadas à população em situação de vulnerabilidade social. Essa participação reflete na relação entre o Estado e a sociedade civil no alcance da proteção social, principalmente na responsabilidade pela garantia dos direitos sociais.

Montaño (2002), afirma que a perspectiva neoliberal busca instrumentalizar o chamado terceiro setor, atribuindo às organizações da sociedade civil e às práticas de solidariedade individual e voluntariado a responsabilidade por demandas sociais que deveriam ser assumidas pelo Estado. Nesse processo, a sociedade civil passa a ser utilizada como um meio para favorecer a reestruturação do capital e justificar a redução da responsabilidade do Estado na garantia da proteção social.

O afastamento parcial do Estado da intervenção direta nas expressões da questão social não significa sua ausência nesse processo. Pelo contrário, o Estado continua desempenhando um papel fundamental ao incentivar, financiar e criar mecanismos legais que favorecem a transferência de responsabilidades sociais para as organizações do terceiro setor (Montaño, 2002). Dessa forma, as parcerias estabelecidas com as OSCs também fazem parte de uma estratégia de redução da intervenção estatal na proteção social, transferindo para a sociedade civil atribuições que são de responsabilidade do poder público.

Para compreender essa relação, torna-se relevante discutir o conceito de terceiro setor e o papel direcionado às organizações privadas sem fins lucrativos no atendimento às demandas sociais. Ao analisar criticamente o conceito de terceiro setor, Montaño (2002, p. 54) afirma que:

> [...] se o estado está em crise e o mercado tem uma lógica lucrativa, nem um e nem o outro poderiam dar respostas as demandas sociais. O "terceiro setor" seria a

articulação/intersecção materializada entre ambos os setores: O "Público, porém privado".

Partindo dessa perspectiva, o terceiro setor passou a ser apresentado como uma alternativa para atendimento das demandas sociais, atribuindo as organizações da sociedade civil responsabilidades na oferta de ações e serviços de caráter público. Contudo, essa configuração suscita reflexões sobre a transferência de responsabilidades do Estado para organizações privadas sem fins lucrativos, podendo contribuindo para a fragmentação das respostas às expressões da questão social e para a desresponsabilização estatal.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), por meio do Mapa das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), o Brasil contabilizava 672.215 organizações ativas em janeiro de 2026. A plataforma, instituída no âmbito do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), constitui um importante instrumento de identificação e acompanhamento das organizações da sociedade civil no país (IPEA, 2026).

Os serviços socioassistenciais ofertados pelas OSCs constituem estratégias importantes para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, o fortalecimento de vínculos e a garantia de direitos. Entretanto, sua efetividade não depende apenas da existência de normativas que regulamentam sua atuação, mas também de condições adequadas de financiamento, infraestrutura, recursos humanos e continuidade dos serviços. Assim, a participação das OSCs na rede socioassistencial pode ampliar o alcance das ações de proteção social, desde que sua atuação esteja articulada às diretrizes e aos princípios do SUAS. Ressalta-se, contudo, que o estabelecimento de parcerias com essas organizações não desresponsabiliza o Estado de seu papel de garantir, financiar, regular e fiscalizar a política de assistência social como direito de cidadania.

Considerando a inserção dessas organizações na rede socioassistencial, torna-se importante conhecer sua distribuição territorial no Brasil por região, a fim de dimensionar sua presença no contexto da assistência social, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Distribuição das Organizações da Sociedade Civil no Brasil

Localidade	Quantidade de OSCs	Percentual em relação ao total do Brasil
Região Norte	68.252	7,4%
Região Nordeste	224.253	24,4%
Região Sudeste	381.423	41,6%
Região Sul	165.076	18%

Localidade	Quantidade de OSCs	Percentual em relação ao total do Brasil
Região Centro-Oeste	78.723	8,6%
Brasil	917.727	100%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2025).

A Tabela 1 apresenta a distribuição das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) nas diferentes regiões do Brasil, evidenciando uma concentração desigual dessas organizações no território nacional. Do total de 917.727 OSCs identificadas, a região Sudeste concentra a maior quantidade, com 381.423 organizações, correspondendo a 41,6% do total. Em seguida, encontram-se as regiões Nordeste, com 224.253 OSCs (24,4%), Sul, com 165.076 (18,0%), Centro-Oeste, com 78.723 (8,6%), e Norte, com 68.252 organizações, representando 7,4% do total.

Essa distribuição demonstra que a presença das OSCs está relacionada às diferentes características sociais, econômicas e territoriais das regiões brasileiras, apresentando maior concentração nas regiões mais populosas e urbanizadas do país.

No âmbito da Assistência Social, foram identificadas, em 2023, 32.312 OSCs com atuação nessa área, demonstrando a importância dessas organizações na composição da rede socioassistencial brasileira. Na Proteção Social Básica, essas instituições desempenham um papel importante na oferta de serviços e no desenvolvimento de ações que buscam prevenir situações de vulnerabilidade social, fortalecer os vínculos familiares e comunitários e contribuir para a garantia de direitos.

4 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS ORGANIZAÇÕES DAS SOCIEDADES CIVIL (OSCS) NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

4.1 A inserção e as atribuições do assistente social nas OSCs no âmbito da proteção social básica

A ampliação da participação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) na oferta de serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) constitui um campo de análise dos espaços de atuação profissional do assistente social, assim a expansão das organizações privadas sem fins lucrativos contribuiu para a ampliação de novos espaços sócio-ocupacionais de trabalho do assistente social.

Segundo os indicadores do Mapa das Organizações da Sociedade Civil, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2023 foram identificadas 54.398 organizações com atuação na área da Assistência Social no Brasil. Desse universo de registros, 9.767 estavam relacionados à oferta de serviços da Proteção Social Básica (IPEA, 2023).

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs, fundamentado na mútua cooperação para a realização de finalidades de interesse público e recíproco, mediante planos de trabalho (BRASIL, 2014, art. 1º). Na Política de Assistência Social, essa legislação regulamenta um dos mecanismos de participação das OSCs na execução de ações e serviços socioassistenciais em parceria com o Estado.

Segundo Alencar (2009 apud OLIVEIRA, 2019), a inserção do assistente social no Terceiro Setor está relacionada às transformações da reestruturação produtiva e à transferência da execução dos serviços sociais do Estado para organizações da sociedade civil. Desse modo, surgem novas demandas e espaços sócio-ocupacionais para a profissão, acompanhados de desafios relacionados às competências profissionais.

Dessa forma, a atuação das OSCs na execução de serviços e projetos configura um elemento importante para compreender os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. O exercício profissional do Assistente Social está diretamente relacionado às demandas e necessidades apresentadas pelos usuários, bem como às condições institucionais oferecidas para a realização do trabalho.

Nesse cenário, o profissional precisa compreender a realidade social dos indivíduos, identificar suas dificuldades e desenvolver ações que contribuam para a garantia de direitos, o fortalecimento dos vínculos sociais e a melhoria da qualidade de vida da população atendida. Assim, torna-se relevante analisar de que maneira as relações entre o poder público e as OSCs se organizam no trabalho e nas possibilidades de intervenção profissional dos assistentes sociais.

O trabalho do assistente social nas OSCs na Política de Assistência Social é fundamental para a promoção dos direitos sociais, o fortalecimento da cidadania e o enfrentamento das expressões da questão social, tendo sua atuação orientada pela Lei nº 8662/1993, que regulamenta a profissão, pelo Código de Ética e pelas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A atuação do assistente social nas OSCs que atuam no âmbito da Proteção Social Básica, ocorre principalmente nos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com iniciativas voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, famílias e demais segmentos da população, por meio de atividades socioeducativas, culturais, comunitárias e de fortalecimento de vínculos. Em face dessa realidade, a intervenção do Serviço Social contribui para a

identificação das situações de vulnerabilidade, o acompanhamento social dos usuários e a articulação com a rede de proteção social do município.

Entre suas principais atribuições estão o acolhimento, a orientação social, os atendimentos individuais e familiares, os estudos socioeconômicos, os encaminhamentos para as redes de serviços, o acompanhamento social, a elaboração de relatórios técnicos e o desenvolvimento de atividades socioeducativas (SUAS).

Uma das particularidades do trabalho profissional nas OSCs é a proximidade com a realidade das comunidades atendidas, possibilitando identificar demandas sociais, como pobreza, desemprego, insegurança alimentar, dificuldades de acesso aos serviços públicos e fragilização dos vínculos familiares. Diante dessas necessidades, o assistente social desenvolve ações socioeducativas, orientações sociais e acompanhamento das famílias, articulando-se com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e outros serviços e políticas públicas.

Essa articulação contribui para a integração da rede de proteção social e a garantia de direitos, conforme apresentado na Figura 1, que ilustra as relações de referência, contrarreferência e complementaridade entre as OSCs e os equipamentos da rede socioassistencial no atendimento às famílias e aos indivíduos.

Figura 1 – Articulação das Organizações da Sociedade Civil com o CRAS e o CREAS na rede socioassistencial



Fonte: Elaborado pela autora, com auxílio do ChatGPT (OpenAI, 2026).

A articulação entre as OSCs, o CRAS e o CREAS demonstra que a atuação na rede socioassistencial exige diálogo, planejamento conjunto e compartilhamento de responsabilidades entre as instituições, respeitando as especificidades de cada serviço.

Entretanto, para além da articulação com os serviços que compõem a rede socioassistencial, o trabalho desenvolvido pelas OSCs e pelos assistentes sociais também demanda o fortalecimento da intersetorialidade, uma vez que as necessidades apresentadas pelos usuários exigem respostas articuladas de diferentes políticas públicas, como a saúde, cultura, educação e habitação. Nesse sentido, a intersetorialidade possibilita estabelecer conexões entre a rede socioassistencial e as demais políticas públicas, promovendo a complementaridade das ações e evitando a fragmentação dos atendimentos.

Conforme Sposati (2006), a gestão das políticas sociais deve combinar setorialidade e intersetorialidade, preservando as especificidades de cada política e, ao mesmo tempo, fortalecendo sua atuação integrada. Assim, cabe ao assistente social contribuir para a construção dessas articulações, considerando as necessidades dos usuários e as responsabilidades de cada instituição na garantia dos direitos sociais.

Essa integração é fundamental para evitar a fragmentação dos atendimentos, favorecer a continuidade do acompanhamento das famílias e ampliar as possibilidades de acesso aos direitos sociais.

Para isso, é fundamental que o assistente social desenvolva uma leitura crítica da realidade local, identifique as demandas apresentadas pela população e estabeleça articulações com os serviços públicos e comunitários. Essa abordagem permite planejar ações compatíveis com as necessidades dos territórios sem desconsiderar as responsabilidades do poder público na garantia da proteção social.

No que se refere aos fundamentos legais e éticos, as atribuições e competências do assistente social são regulamentadas pela Lei n°8.662/1993, que dispõe sobre a profissão, e orientadas pelo Código de Ética Profissional do Assistente Social. Esses instrumentos direcionam o exercício profissional, assegurando uma atuação comprometida com a defesa dos direitos humanos, a ampliação da cidadania, a justiça social e enfrentamento das expressões da questão social (BRASIL, 1993; CFESS, 1993).

No âmbito das OSCs, o assistente social desenvolve ações voltadas à identificação das necessidades sociais dos indivíduos e das famílias vírgulas, a orientação sobre direitos e ao encaminhamento para serviços e políticas públicas. Conforme o artigo 4° da Lei 8.662/1993, constituem competências profissionais a elaboração, a implementação, a execução e avaliação de políticas sociais, bem como a coordenação e a execução de planos vírgulas programas e projetos relacionados à área do Serviço Social (BRASIL, 1993). Dessa forma, sua atuação deve

ultrapassar práticas pontuais, contribuindo para a construção de respostas profissionais planejadas diante das demandas sociais apresentadas pela população.

Entre as demais competências previstas na legislação profissional (lei n° 8.662/1993), destaca-se a orientação social a indivíduos, grupos e à população, bem como a identificação e utilização de recursos destinados à defesa de direitos (BRASIL, 1993). A realização dessas atividades deve considerar as condições concretas de vida dos usuários, evitando interpretações que responsabilizem exclusivamente os indivíduos e as famílias pelas situações de vulnerabilidade social. Essa perspectiva exige uma compreensão crítica dos determinantes sociais, econômicos e políticos que atravessam as condições de vida da população atendida.

A atuação profissional também deve estar fundamentada nos princípios éticos do Serviço Social, assim o Código de Ética Profissional estabelece compromisso com a liberdade, a democracia, a cidadania, a justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação (CFESS, 1993). Esses princípios orientam o relacionamento com os usuários, o respeito a autonomia dos sujeitos, a defesa dos direitos sociais e a construção de intervenções profissionais que reconheçam as necessidades e potencialidades da população atendida.

4.2 Condições de trabalho e desafios profissionais dos assistentes sociais nas organizações da sociedade civil (OSCs)

As condições de trabalho dos assistentes sociais nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são marcadas por desafios institucionais, administrativos e profissionais que interferem na autonomia e na qualidade do exercício profissional. Assim, aspectos como a precarização dos vínculos empregatícios, a sobrecarga de atividades, a insuficiência de recursos e as exigências institucionais evidenciam as contradições que permeiam o trabalho profissional nessas organizações.

Essa realidade está relacionada ao processo mais amplo de precarização do trabalho, que também atinge os assistentes sociais, conforme destaca Raichelis (2010), ao apontar a insegurança dos vínculos empregatícios, os baixos salários, a intensificação do trabalho, a pressão por produtividade e resultados imediatos, além da ausência de perspectivas de progressão na carreira e de políticas de qualificação profissional.

Entre esses aspectos, destacam-se as condições de trabalho, a autonomia profissional, os recursos institucionais, a gestão do trabalho, o financiamento, as particularidades do exercício profissional e a articulação em rede.

Com o objetivo de sistematizar esses elementos, o Quadro 2 apresenta os principais desafios que permeiam a atuação dos assistentes sociais nas OSCs, considerando suas implicações para o desenvolvimento do trabalho profissional e a garantia dos direitos sociais.

Quadro 2 – Principais desafios profissionais dos assistentes sociais nas OSCs

Dimensão	Desafios	Dados/Pesquisa/Auto (ANO)
Condições de trabalho	Salários, jornada, contratos temporários e rotatividade	Duarte (2007); Santos (2022); Camargo (2021).
Autonomia profissional	Limites institucionais à tomada de decisões e à realização de estudos sociais	Duarte (2007); Santos (2022); Camargo (2021).
Recursos institucionais	Espaço físico, materiais, equipamentos e recursos financeiros	Duarte (2007); Santos (2022); Camargo (2021).
Gestão do trabalho	Acúmulo de funções, número de profissionais e sobrecarga	Duarte (2007); Santos (2022); Camargo (2021).
Financiamento	Dependência de parcerias, convênios, editais e repasses públicos	Duarte (2007); Raichelis (2010)
Exercício profissional	Possibilidades de planejamento, registro, acompanhamento e avaliação das ações	Duarte (2007); Raichelis (2010)
Articulação em rede	Relação com CRAS, serviços públicos, Conselho Municipal e demais políticas sociais	Raichelis (2010); Santos (2022).

Fonte: Elaboração própria, com base em Duarte (2007; 2010), Raichelis (2010), Camargo (2021) e Santos (2022).

A partir dos aspectos apresentados no Quadro 1, observa-se que os desafios enfrentados pelos assistentes sociais nas OSCs não se limitam às atividades diretamente relacionadas ao atendimento dos usuários, mas envolvem um conjunto de condições institucionais e estruturais que interferem na organização e na realização do trabalho profissional. A insuficiência de recursos financeiros e materiais, as limitações na gestão do trabalho, a instabilidade dos vínculos institucionais e as dificuldades de articulação com a rede de serviços podem comprometer a autonomia profissional e a continuidade das ações desenvolvidas. Esses elementos evidenciam as contradições entre as demandas sociais, as exigências institucionais e os compromissos ético-políticos da profissão.

Nesse sentido, as particularidades do trabalho do assistente social nas OSCs que atuam na Proteção Social Básica envolvem a articulação entre atendimento social, prevenção de vulnerabilidades, fortalecimento de vínculos e defesa de direitos. A efetividade dessas ações depende tanto da fundamentação teórico-metodológica, da competência técnico-operativa e do compromisso ético-político do profissional quanto das condições institucionais necessárias à realização do trabalho. Portanto, a análise do exercício profissional nesses espaços exige considerar não apenas as responsabilidades atribuídas ao assistente social, mas também os limites e as possibilidades institucionais que condicionam sua atuação.

Diante dessas contradições, a preservação da autonomia profissional e a observância dos princípios éticos do Serviço Social assumem particular importância. O Código de Ética Profissional estabelece, entre seus princípios fundamentais, a defesa intransigente dos direitos humanos, a ampliação e consolidação da cidadania e o posicionamento em favor da equidade e da justiça social (CFESS, 1993). Esses princípios orientam a intervenção profissional e reafirmam o compromisso com a defesa dos direitos sociais, especialmente diante das limitações institucionais e das condições adversas que podem atravessar o cotidiano de trabalho nas OSCs.

Assim, torna-se fundamental assegurar condições dignas de trabalho, autonomia técnica e recursos institucionais adequados, de modo que os assistentes sociais possam desenvolver suas atribuições e competências profissionais em consonância com o projeto ético-político da profissão, contribuindo para a qualificação dos serviços socioassistenciais e para a garantia dos direitos da população atendida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou os principais desafios enfrentados pelo assistente social no exercício profissional nas OSCs que atuam na Proteção Social Básica da Política de Assistência Social no Brasil, considerando a inserção dessas organizações na rede socioassistencial e as particularidades que permeiam o trabalho profissional nesses espaços sócio-ocupacionais.

Em relação ao primeiro objetivo específico, que buscou compreender a inserção das OSCs na Proteção Social Básica e suas implicações para o exercício profissional do assistente social, identificou-se que essas organizações integram a rede socioassistencial e participam da oferta de serviços, programas e projetos voltados à prevenção de situações de vulnerabilidade social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à garantia de direitos. Sua atuação possibilita ampliar as respostas às necessidades da população nos territórios, por meio da articulação com o a rede socioassistencial e outras políticas públicas. Entretanto, essa participação deve ocorrer de forma complementar, sem transferir às organizações da sociedade civil a responsabilidade estatal pela garantia da proteção social.

Quanto ao segundo objetivo específico, que consistiu em analisar as atribuições, competências e particularidades do trabalho do assistente social nas OSCs, verificou-se que o exercício profissional nesses espaços envolve atividades de acolhida, orientação social, acompanhamento de indivíduos e famílias, encaminhamentos, articulação com a rede de serviços, planejamento e avaliação das ações socioassistenciais. Essas atividades devem estar

fundamentadas nas dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política do Serviço Social, bem como nas atribuições e competências previstas na Lei nº 8.662/1993 e nos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional. Nesse sentido, a atuação do assistente social não deve se restringir ao atendimento imediato das demandas institucionais, mas contribuir para a identificação das expressões da questão social, a defesa dos direitos e o fortalecimento da autonomia dos usuários.

No que se refere ao terceiro objetivo específico, voltado à problematização dos principais desafios presentes no exercício profissional nesses espaços sócio-ocupacionais, evidenciou-se um conjunto de dificuldades que interfere nas condições de trabalho como: a precarização dos vínculos empregatícios, a instabilidade contratual, a sobrecarga de atividades, a insuficiência de recursos financeiros, materiais e humanos, a dependência de parcerias e repasses para a continuidade dos serviços e projetos, além das limitações institucionais que podem comprometer a autonomia profissional. Também foram identificadas dificuldades relacionadas à articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, à continuidade do acompanhamento dos usuários e à conciliação entre as exigências institucionais e os compromissos ético-políticos da profissão.

Esses desafios demonstram que as dificuldades enfrentadas pelos assistentes sociais nas OSCs não decorrem exclusivamente das particularidades dessas instituições, mas também das contradições que atravessam a Política de Assistência Social e as relações estabelecidas entre Estado e sociedade civil. A insuficiência de financiamento, a descontinuidade das parcerias e a fragilidade das condições institucionais podem limitar o planejamento e a execução das ações, repercutindo na qualidade dos serviços ofertados e na efetivação dos direitos sociais. Além disso, a autonomia profissional, embora assegurada pelos fundamentos legais e éticos da profissão, pode encontrar limites nas relações de trabalho, nas exigências administrativas e nas orientações institucionais.

Diante dessa realidade, torna-se fundamental reconhecer que as OSCs constituem espaços importantes de inserção profissional e de participação na rede socioassistencial, mas não substituem o dever do Estado de assegurar a proteção social como direito. Cabe ao assistente social desenvolver uma atuação crítica, propositiva e comprometida com a defesa dos direitos humanos e sociais, evitando práticas assistencialistas, discriminatórias ou que responsabilizem exclusivamente os indivíduos e as famílias pelas situações de vulnerabilidade social. Para isso, são necessárias condições dignas de trabalho, remuneração adequada, estabilidade dos vínculos,

recursos institucionais suficientes, autonomia técnica e fortalecimento da articulação entre os serviços e as políticas públicas.

Por fim, espera-se que as reflexões apresentadas contribuam para ampliar o debate sobre o trabalho do assistente social nesses espaços sócio-ocupacionais, valorizar a profissão e dar visibilidade às condições necessárias para o desenvolvimento de intervenções qualificadas e comprometidas com a garantia dos direitos sociais. Ressalta-se, ainda, a importância de novas pesquisas que aprofundem a análise das experiências profissionais em diferentes territórios brasileiros, considerando as especificidades regionais e as condições concretas de trabalho nas OSCs.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005. Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília, DF: Conselho Nacional de Assistência Social, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 nov. 2009.

CAMARGO, Maria Angelina B. de Carvalho de A. Relações e condições de trabalho do assistente social na atualidade: a proletarização da profissão. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 142, p. 488–507, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de Ética Profissional do/a Assistente Social. Brasília, DF: CFESS, 1993.

DUARTE, Janaína Lopes do Nascimento. O Serviço Social nas organizações não-governamentais: tendências e particularidades. 2007. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.

DUARTE, Janaína Lopes do Nascimento. Cotidiano profissional do assistente social: exigências profissionais, identidade e autonomia relativa nas ONGs. Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 66–76, 2010.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). O perfil das organizações da sociedade civil no Brasil (2016-2025). Brasília, DF: Ipea, 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Mapa das Organizações da Sociedade Civil: dados sobre as organizações da sociedade civil no Brasil. Brasília, DF: Ipea, 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Mapa das OSCs amplia transparência e visibilidade das organizações no Brasil. Brasília, DF: Ipea, 2026.

MONTAÑO, Carlos. Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2002.

OLIVEIRA, Isabela Izidório. A atuação do assistente social no terceiro setor: desafios e possibilidades da prática profissional na APAE de Ouro Branco-MG. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, MG, 2019.

RAICHELIS, Raquel. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no SUAS. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 104, p. 750-772, 2010. DOI: https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000400010.

SANTOS, Ana Carolina Vaz dos. O trabalho do(a) assistente social em organizações da sociedade civil. 2022. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

SPOSATI, Aldaíza. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília, DF: UNESCO, 2009. p. 13-56.

SPOSATI, Aldaíza. Gestão pública intersetorial: sim ou não? Comentários de experiência. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 85, p. 133-141, mar. 2006.